



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 96/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos realizados no Município de Campo Belo, no âmbito público e privado, e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Belo, a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos realizados:

I – pelo Poder Executivo Municipal, suas secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta;

II – por entidades privadas que promovam eventos de caráter cultural, artístico, esportivo, educacional, científico, religioso, institucional, de lazer ou similares, abertos ao público ou de acesso restrito mediante convite, inscrição, credenciamento ou aquisição de ingresso, desde que realizados no território do Município.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo alcança tanto eventos gratuitos quanto onerosos, presenciais ou híbridos (presencial e on-line), desde que haja participação de público de forma coletiva.

§ 2º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas surdas ou com deficiência auditiva aquelas assim definidas na legislação federal pertinente, em especial na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. No âmbito do Poder Público Municipal, a presença de intérprete de Libras será obrigatória, de forma presencial, em todos os eventos e atos oficiais, dentre outros:

I – solenidades, cerimônias e comemorações oficiais;

II – palestras, seminários, cursos, oficinas e treinamentos promovidos pelo Município;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – apresentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer organizadas ou patrocinadas pelo Município;

IV – conferências, fóruns, audiências e consultas públicas;

V – reuniões, campanhas e demais ações institucionais abertas à participação da população.

Parágrafo único. Quando o evento for transmitido por meios audiovisuais (TV, internet ou mídias sociais oficiais), o Município deverá assegurar que o intérprete de Libras seja exibido de forma contínua em janela visível na tela, observadas as normas técnicas de acessibilidade.

Art. 3º. Nos eventos de iniciativa privada de caráter coletivo, abertos ao público em geral ou restritos a determinado grupo, mas com finalidade cultural, artística, educacional, religiosa, institucional, científica ou similar, o organizador deverá garantir:

I – a presença de, ao menos, um intérprete de Libras durante todo o período em que houver apresentações, falas, discursos ou atos dirigidos ao público;

II – condições adequadas de visibilidade, iluminação e posicionamento para o trabalho do intérprete, de forma que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam acompanhar integralmente o conteúdo.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo aplica-se, especialmente, a teatros, casas de shows, cinemas, auditórios, centros de convenções, clubes, escolas, universidades, templos religiosos, hotéis, espaços de eventos e estabelecimentos similares que realizem apresentações, palestras ou espetáculos abertos ao público ou mediante ingresso.

§ 2º Quando o evento privado for transmitido por meios audiovisuais (TV, streaming ou plataformas digitais), deverá ser assegurada a exibição do intérprete de Libras em janela visível na tela, salvo comprovada impossibilidade técnica a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamento:

I – estabelecer critérios diferenciados para microeventos ou reuniões de pequeno porte, desde que não haja prejuízo à garantia de acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

II – prever mecanismos de parceria, convênios ou credenciamento de profissionais e empresas especializadas em tradução e interpretação em Libras;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – instituir cadastro municipal de intérpretes de Libras, para fins de apoio à organização de eventos públicos e privados.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei pelos órgãos e entidades da administração pública municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas peças orçamentárias anuais, que deverão prever recursos suficientes para contratação de serviços de tradução e interpretação em Libras e para adequações técnicas de acessibilidade.

Art. 6º. No caso de eventos de iniciativa privada, o descumprimento desta Lei sujeitará o organizador às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa de 10 (dez) UFM-CB (Unidades Fiscais Municipais), em caso de reincidência;

§ 1º Os valores, faixas, critérios de aplicação e atualização das multas serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal, observado o porte do evento, a capacidade de público, a natureza da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto:

I – exigir, na expedição de licenças, alvarás ou autorizações para a realização de eventos, a comprovação de contratação de intérprete de Libras, quando exigível;

II – realizar inspeções e vistorias durante a realização dos eventos;

III – receber denúncias e instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei não se aplica a reuniões estritamente familiares ou domésticas, de natureza privada e restritas ao âmbito residencial, sem finalidade cultural, artística, educacional, religiosa, institucional, comercial ou de promoção aberta ao público.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

- I** – os procedimentos para fiscalização;
- II** – os critérios de dispensa ou flexibilização em eventos de pequeno porte, se houver;
- III** – a forma de credenciamento ou cadastro de intérpretes de Libras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 24 de novembro de 2025.

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gustavo Henrique Protásio Martins", is written over the typed name and title. It is a cursive style with a large, stylized 'G' at the beginning.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, e reafirmada como direito da pessoa surda ou com deficiência auditiva pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Tais normativas consagram o princípio da acessibilidade comunicacional, assegurando a essa parcela da população o pleno exercício de sua cidadania e a equiparação de oportunidades.

No Município de Campo Belo, verifica-se a carência de políticas públicas efetivas que garantam a presença de intérpretes de Libras em eventos de natureza diversa — sejam eles promovidos pelo poder público ou pela iniciativa privada. Essa lacuna exclui as pessoas surdas ou com deficiência auditiva de participarem ativamente da vida social, cultural, educacional, religiosa e cívica do município, ferindo seu direito constitucional à não discriminação e à plena inclusão.

A presente proposta visa assegurar que eventos realizados no âmbito municipal, tanto públicos quanto privados, disponibilizem intérprete de Libras, garantindo que a comunicação seja acessível a todos. A medida abrange cerimônias, palestras, espetáculos, cultos, aulas públicas, entre outros, presenciais ou transmitidos por meios digitais.

Além de cumprir a legislação federal, este projeto fortalece a política municipal de inclusão, promove a valorização da Libras e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e acessível. A regulamentação prevista permitirá adequar a exigência à realidade local, sem abrir mão do direito fundamental à acessibilidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em prol de um Campo Belo mais inclusivo e respeitoso com a diversidade humana.